



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

Dispõe sobre a proibição de comércio eventual de empresas sediadas fora do Município de Visconde do Rio Branco, e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, a instalação temporária, exposição, feira, venda itinerante ou comércio eventual de produtos por empresas ou pessoas jurídicas que não possuam sede, filial ou ponto comercial fixo estabelecido no território municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se comércio eventual ou itinerante toda atividade comercial exercida em caráter temporário, com uso de carretas, caminhões, barracas, trailers ou estruturas móveis, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, sem estabelecimento fixo no município.

Art. 3º. Ficam excluídos das disposições desta Lei:

- I - as feiras, exposições ou eventos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal;
- II - os produtores rurais e artesãos locais devidamente cadastrados;
- III - as atividades de caráter beneficente ou social, sem fins lucrativos, previamente autorizadas pela Prefeitura.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei implicará:

- I - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme regulamentação do Poder Executivo;
- II - apreensão das mercadorias e interdição imediata da atividade irregular;
- III - aplicação de demais sanções cabíveis previstas na legislação municipal vigente.

Art. 5º. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Vigilância Sanitária, no âmbito de suas competências.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de novembro de 2025.

**Robson-Nei
Renier
Capobiango**

Assinado digitalmente por Robson-Nei Renier
Capobiango
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio
Branco-MG, CN=Robson-Nei Renier Capobiango,
E=vereadorrobson@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.13 07:51:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Robson Capobiango- PL

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposição tem por finalidade proteger o comércio local e fortalecer a economia de Visconde do Rio Branco, coibindo práticas de concorrência desleal por parte de empresas de outras cidades que vêm ao município apenas de forma temporária, utilizando carretas ou estruturas móveis para comercializar produtos, sem gerar empregos permanentes nem contribuir com tributos locais. Recentemente, o município recebeu a visita de uma empresa de grande porte – Casas Bahia – que, sem possuir loja física na cidade, instalou uma carreta para venda de eletrodomésticos. Situações como essa prejudicam diretamente os comerciantes rio-branquenses, que mantêm seus estabelecimentos abertos durante todo o ano, gerando emprego, renda e recolhendo impostos.

O presente Projeto de Lei visa garantir condições justas de concorrência, valorizar o empreendedor local e assegurar que a arrecadação e os benefícios econômicos permaneçam em nosso município, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento do comércio de Visconde do Rio Branco. Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante medida.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de novembro de 2025.

**Robson-Nei
Renier
Capobiango**

Vereador Robson Capobiango- PL

Assinado digitalmente por Robson-Nei Renier
Capobiango
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio
Branco-MG, CN=Robson-Nei Renier Capobiango,
E=vereadorrobson@
viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.13 07:51:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0